CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários ("**Contrato**"),

INFRASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2224, 7º andar, parte, Cerqueira César, CEP 01418-200 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.488.244/0001-19 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **"CONTRATANTE"**; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**" ou "**Simplific Pavarini**" e, em conjunto com a CONTRATANTE, "**Partes**",

Devidamente representadas por seus representantes legais ao final assinados, na forma de seus atos constitutivos, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Instituição Financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), prestará à **CONTRATANTE**, os serviços de Escrituração de Valores Mobiliários ("Ativos"), que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos da Lei no 6.404/76, consistente na manutenção da totalidade dos Ativos emitidos pela **CONTRATANTE**, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de Livros de Registro e o registro em Contas de Valores Mobiliários ("Conta de Ativos" ou "Contas de Ativos"):

i. das informações relativas à titularidade dos Ativos ("Investidores");
ii. dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os Ativos;
iii. das movimentações dos Ativos, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos Ativos, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e
iv. do tratamento de eventos incidentes, de acordo com a Cláusula Segunda, legislação vigente e posteriores alterações.

1.2. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de escrituração da 3ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA INFRASEC SECURITIZADORA S.A., de R$ 20.463.000,00, com valor nominal unitário

Autorregulação ANBIMA
Escrituração

de R$ 1.000,0 conforme disposto no TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

1.2.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de distribuição dos ativos e vigorará até o vencimento dos mesmos, que ocorrerá em 05/03/2024, podendo, contudo, ser prorrogado, de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

1.3. Caso haja o resgate total dos Ativos, sendo retirados de circulação antes de seu vencimento, a **CONTRATANTE** compromete-se a informar tal fato imediatamente à **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao término do presente Contrato e ao respectivo fechamento do Livro de Registro dos Ativos.

1.4. A **CONTRATANTE** declara que somente contratou a **CONTRATADA** para a prestação dos serviços de Agente Fiduciário e Escrituração de Valores Mobiliários de sua Emissão, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. IMPLANTAÇÃO DOS DADOS

2.1.1. A **CONTRATADA** implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados de Investidores da **CONTRATANTE**, na totalidade dos Ativos emitidos, no mínimo, as seguintes informações:

i. identificação dos Investidores, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular;
ii. quantidades, espécies e formas dos Ativos por Investidores;
iii. quando for o caso, o acordo de Investidores, o usufruto, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que recaírem sobre as Ativos; e
iv. valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos e não prescritos, por Investidores, visando a continuidade dos pagamentos até o prazo legal.

2.1.2. Caso a distribuição dos Ativos não seja realizada de forma pública, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile) ou físico, os dados constantes no item 2.1.1. acima.

2.1.3. Fica sob a responsabilidade da Central Depositária a divulgação à **CONTRATADA** para registro em Conta de Ativos da custódia fiduciária em nome daquela entidade, dos titulares com a respectiva quantidade de Ativos de emissão da **CONTRATANTE**, os quais serão registrados no sistema escritural identificando os respectivos Investidores a partir das informações fornecidas pelos depositários centrais.

Autorregulação ANBIMA
Escrituração

2.2. ATENDIMENTO AOS INVESTIDORES

2.2.1. O atendimento aos Investidores ou seus representantes legais será feito por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile) ou telefônico pela **CONTRATADA**, para fins de fornecimento de informações de posição de Ativos, proventos, demais informações e solicitações de registro de processos relativos aos Ativos de emissão da **CONTRATANTE**, devendo os Investidores ou pessoas legitimadas por contrato ou mandato, apresentar-se munidos dos documentos de identificação.

2.2.2. A **CONTRATADA** promoverá o registro dos processos demandados pelos Investidores no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, devendo os processos estar amparados em documentos juridicamente válidos.

2.3. INFORMAÇÃO AOS INVESTIDORES

2.3.1. A **CONTRATADA** colocará à disposição dos Investidores, nos casos em que os Ativos detidos não forem objeto de depósito centralizado:

i. extrato das Contas de Ativos, quando solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, desde que referentes ao ano corrente;
ii. extrato das Contas de Ativos, quando solicitado, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação;
iii. informações relativas aos eventos incidentes sobre os Ativos, sempre que solicitados; e
iv. informações referentes às medidas necessárias para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o Investidor não possuir as informações cadastrais atualizadas.

2.3.2. Podem ser cobrados do requerente ou da **CONTRATANTE** os custos para processamento e envio de extratos e certidões de que trata este artigo e para a retirada de cópias dos documentos que serviram de base para os correspondentes registros.

2.3.3. A **CONTRATADA** enviará extratos e avisos aos Investidores que estiverem com o endereço válido em seu cadastro.

2.3.4. A **CONTRATADA** observará o disposto no Art. 3º §2º, da Instrução CVM nº 301/99 e, se necessário, efetuará o bloqueio do envio de correspondências quando os Investidores não possuírem os dados necessários em seu cadastro, por falta de atualização, bem como por devolução dos correios por insuficiência de informações.

2.4. REGISTRO EM CONTAS DE ATIVOS

2.4.1. A **CONTRATADA** registrará as informações relativas à titularidade dos Ativos em Contas de Ativos individualizadas, abertas em nome de cada titular, em sistemas informatizados adequados e seguros que possibilitem o registro, o processamento e o controle das informações relativas à titularidade dos Ativos.

2.4.2. A **CONTRATADA** escriturará nas Contas de Ativos:

i. a identificação dos titulares dos Ativos, contendo a qualificação, a natureza jurídica, os dados de domicílio e o respectivo regime tributário, assim como a identificação do depositário central que mantiver o valor mobiliário em depósito centralizado, quando for o caso;
ii. a quantidade, a natureza, a espécie e a classe dos Ativos dos respectivos titulares, ou dos depositários centrais;
iii. o registro de todas as movimentações, as obrigações decorrentes de acordos, as constituições ou extinções de gravames e ônus, os eventos incidentes, os pagamentos e recebimentos dos recursos financeiros oriundos dos eventos incidentes sobre dos Ativos; e
iv. outras referências que, a juízo do escriturador, sejam exigidas pela natureza ou pelas características dos Ativos.

2.4.3. A **CONTRATADA** manterá a guarda e controle de toda a documentação de cada processo registrado até o prazo de prescrição legal, e fornecerá documentação ou informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.

2.4.4. A **CONTRATADA** realizará registros nas Contas de Ativos em decorrência de instruções fornecidas por:
i. ordem do titular dos Ativos ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato;
ii. ordem judicial;
iii. ato ou evento societário com efeitos equivalentes promovidos pelo emissor ou responsável legal;
iv. instrução de depositário central; ou
v. a juízo da **CONTRATADA**.

2.4.5. A **CONTRATADA** pode se recusar, de forma justificada, a realizar o registro de que trata o item 2.4.2 e o pagamento de valores correspondentes a eventos, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.

2.4.6. Quando for o caso, para os títulos ao portador/cautelas entregues pelos Investidores à **CONTRATADA** para atualização e conversão, os mesmos serão encaminhados à **CONTRATANTE**, que deverá proceder à atualização e informar à **CONTRATADA** a quantidade e tipo dos Ativos a serem creditados ao respectivo Investidor já atualizados, e a Conta de Ativos a ser debitada, bem como os direitos a serem pagos.

2.4.6.1. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela validação e confirmação da autenticidade dos títulos e cautelas emitidas pela **CONTRATANTE**.

2.5. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS À CONTRATANTE

2.5.1. A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE** sistema de consulta on-line por meio da Internet, contendo:

i. informações pertinentes à identificação dos titulares dos Ativos, à quantidade, à natureza, à espécie e à classe dos Ativos dos respectivos Investidores, ou dos depositários centrais, ao histórico das movimentações realizadas nas Contas de Ativos desde sua abertura, ao detalhamento dos gravames e ônus, caso existam, aos eventos incidentes e aos pagamentos e recebimentos dos recursos financeiros oriundos dos eventos incidentes sobre os Ativos;

ii. relatório de todos os Investidores detentores de Ativos emitidos pela **CONTRATANTE**, com a identificação e qualificação, refletindo a posição total dos Ativos emitidos, incluindo a abertura analítica dos Investidores com posições mantidas sob a titularidade fiduciária do depositário central, quando for o caso; e

iii. relatórios das movimentações de titularidade, a relação do exercício de direitos relativos a eventos incidentes, a relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários, a relação dos eventos calculados, e a relação dos proventos pendentes, pagos e/ou prescritos.

2.5.2. Demais informações e serviços específicos solicitados ou em layout específico a ser fornecido/exigido pela **CONTRATANTE**, ou que não estejam dentro das informações disponibilizadas pela **CONTRATADA** quando dos serviços prestados, estarão sujeitos a disponibilidade dos sistemas da **CONTRATADA**, e serão efetuados mediante o aceite da **CONTRATANTE** de orçamento a ser realizado para execução dos serviços.

2.6. LIVROS SOCIAIS

2.6.1. A **CONTRATADA** escriturará os termos de abertura e encerramento, referentes à escrituração dos Ativos emitidos pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação vigente.

2.6.2. Os competentes Livros de Registro serão emitidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação vigente, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, e/ou em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão e/ou solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** somente prestará informações da **CONTRATANTE** assinadas:
i. pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação;
ii. pelos mandatários constituídos por procuração específica; ou

iii. pelos indicados no formulário denominado Lista de Pessoas Autorizadas ("Pessoas Autorizadas"), cujo modelo foi disponibilizado junto com este Contrato.

3.1.1. As solicitações de informações poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (via internet, e -mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a pessoa autorizada pela **CONTRATANTE**, sob pena de não surtirem efeito.

3.1.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de quaisquer das Pessoas Autorizadas ou dos dados informados, promovendo a substituição do formulário, mediante comunicação protocolada encaminhada à **CONTRATADA**, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone a entrega do referido formulário.

3.1.4. As solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pela **CONTRATADA**, até que o formulário seja devidamente substituído pela **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato.

3.1.5. Em caso de ambiguidade das solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá a **CONTRATADA**:

i. informar, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico imediatamente, o emissor da solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
ii. recusar-se a cumprir essas solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

3.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações entre elas, previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençadas, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

3.2.1. As comunicações referidas na Cláusula 3.2 acima, somente poderão ser direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

3.3. A **CONTRATADA** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as instruções que acreditar de boa-fé, terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviadas, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Terceira, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pela(s) Partes(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. A **CONTRATADA** não estará obrigada a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SIMPLIFIC PAVARINI

4.1. A **CONTRATADA** envidará os melhores esforços na prestação dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo e/ou culpa, devidamente comprovados, relativos aos serviços por ele prestados e por terceiros por ele contratados, sofridos pela **CONTRATANTE**, e/ou por terceiro, exceto se resultarem direta ou indiretamente de causas alheias ao seu controle e vontade ou resultantes de instruções erradas, incompletas, não claras, intempestivas e/ou de omissão na prestação de instruções pela **CONTRATANTE** necessárias à execução dos serviços contratados.

4.1.1. A responsabilidade acima mencionada, assumida pela **CONTRATADA**, será apurada na forma prevista na legislação em vigor.

4.2. Ao realizar o serviço descrito neste Contrato, a **CONTRATADA** observará as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos, da regulamentação e legislação aplicável.

4.2.1. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, não cumprir as solicitações da **CONTRATANTE** e de seus Investidores que julgue estarem em desacordo com os documentos mencionados no item 4.2, devendo, no entanto, comunicar a **CONTRATANTE** ou os Investidores a respeito de tal recusa.

4.3. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por operações realizadas pela **CONTRATANTE** e/ou respectivos titulares das Contas de Ativos em desconformidade com a legislação vigente.

4.4. A **CONTRATADA** não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade quanto aos Ativos emitidos pela **CONTRATANTE**, objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos Investidores e a terceiros nestas hipóteses.

4.5. Fica certo e definido entre as Partes que subscrevem este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da **CONTRATADA** pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos Investidores, cabendo a ele apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pela **CONTRATANTE**, devendo esta, defender, isentar e compensar a **CONTRATADA** de tais responsabilidades ou garantias.

4.6. A **CONTRATADA** adotará e cumprirá os procedimentos e obrigações dispostos no Regulamento e Manuais das respectivas centrais depositárias nas quais os Ativos estiverem sob o regime de depósito centralizado.

Autorregulação ANBIMA
Escrituração

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pela emissão dos Ativos e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo estar a **CONTRATANTE**, enquadrada e em conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.

5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias para a **CONTRATADA** prestar os serviços previstos neste contrato.

5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da regulamentação e legislação aplicável.

5.4. A **CONTRATANTE** terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de cada relatório ou extrato, para indicar eventual irregularidade de escrituração.

5.4.1 Constatada eventual irregularidade, e após sua apuração pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá corrigi-la, na medida do possível e no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da constatação.

5.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar à **CONTRATADA**, até a data da assinatura deste Contrato, cópia autenticada do Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria, Procuração, se for o caso, entre outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da representação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO MANDATO E AUTORIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** neste ato, de forma irrevogável e irretratável nomeia e constitui a **CONTRATADA** como seu procurador, de acordo com os Artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a quem confere poderes especiais e específicos para representá-la na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, especialmente para registrar transferências, movimentações e bloqueio de ativos, executar deliberações de suas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, do Conselho de Administração ou de sua Diretoria, assinar termos de Abertura e Encerramento de Livros Sociais destinados ao registro dos Ativos, as repartições de Registro de Comércio, Juntas Comerciais em geral, Órgãos Arrecadadores do Ministério da Fazenda, B3 S.A, - Brasil, Bolsa, Balcão, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Sociedades Corretoras e Distribuidoras e Instituições Financeiras em geral, centrais depositárias, visando exclusivamente à consecução do objeto do Contrato.

6.2. A **CONTRATADA** observará estritamente as instruções que lhe forem dadas pela **CONTRATANTE** na execução do mandato que lhe é outorgado. Fica vedada assim a realização de qualquer outro negócio jurídico estranho a este Contrato.

6.3. A **CONTRATADA** fica autorizado pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações da base de dados dos Investidores ou das Contas

Autorregulação ANBIMA
Escrituração

de Ativos, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e juízo quando solicitadas, bem como acatar ordens de bloqueios dos Ativos registrados nas Contas de Ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará diretamente ao **CONTRATADA** a importância constante no Anexo I, conforme as considerações ali previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado ou conforme prazo definido na emissão dos Ativos, registrado no objeto do presente instrumento, podendo ser resilido a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

8.2. Se a resilição for de iniciativa do **CONTRATADA**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

8.2.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, serão devidos somente os valores em relação aos serviços já concluídos e que estejam, ainda pendentes de pagamento.

8.3. Além das disposições previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido de imediato, mediante aviso à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

i. na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto deste contrato;
ii. se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
iii. se qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
iv. se não houver pagamento da remuneração devida ao **CONTRATADA**; e
v. se qualquer das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

8.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou das condições aqui estipuladas será notificada por escrito à Parte infratora, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes, a serem apurados na forma prevista na legislação em vigor.

Autorregulação ANBIMA
Escrituração

8.5. Em caso de descontinuidade na prestação do serviço de escrituração, a **CONTRATANTE** deverá substituir a **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis (ICVM 543 art. 12).

8.5.1. A **CONTRATADA** deverá transferir de imediato a **CONTRATANTE** ou à pessoa por ele indicada, os dados e documentos relacionados com os serviços prestados até o momento da descontinuidade da prestação de serviço.

8.5.2. As Partes se obrigam a cumprir suas respectivas obrigações até a efetiva descontinuidade da prestação de serviço, inclusive no tocante aos negócios já iniciados, cuja liquidação ocorra naquela oportunidade.

8.6. Em caso de não substituição da **CONTRATADA** no prazo indicado no item 8.5 acima, a **CONTRATANTE** deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante o depositário central, nos termos da regulamentação específica.

8.6.1. Após transcorridos 90 (noventa) dias da assunção das obrigações de conciliação pela **CONTRATANTE** nos termos do item 8.6, ou caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir com as referidas obrigações, o depositário central poderá extinguir o depósito centralizado, de acordo com o estabelecido em seu regulamento.

8.6.2. Na hipótese de extinção do depósito centralizado referido no item 8.6.1, com relação às letras financeiras e a outros instrumentos que, em caso de distribuição pública, estejam sujeitos à competência da CVM, a extinção deverá ocorrer mediante a migração dos controles relativos aos aludidos Ativos para os sistemas de registro nos quais a emissão foi originalmente registrada.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

9.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

9.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado no item 9.1, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as

informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) em qualquer hipótese, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data do seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

10.2. O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato por qualquer das Partes que não se enquadre na Cláusula 10.1 acima, e desde que devidamente comprovado, obrigará a Parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.

10.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Partes, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

11.1. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito as leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, a **CONTRATADA** deverá solicitar à **CONTRATANTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas à **CONTRATADA** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, a **CONTRATADA** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. A **CONTRATANTE** assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que vierem a ser sofridos pela **CONTRATADA**, em razão da prestação do serviço ora avençada, que decorram de culpa ou dolo da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou prepostos.

11.11. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.12. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **CONTRATADA**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **CONTRATADA**, além de sujeitar a **CONTRATANTE**, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apurados.

11.13. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com administradores, representantes, empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunísticas em função do objeto deste Contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação,

jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

11.14. Cada Parte assume expressamente a obrigação de reembolsar a outra Parte todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

11.15. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a este Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.16. Se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer termo ou condição deste Contrato, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito entre as Partes.

11.17. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.18. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.19. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.20. As Partes declaram que lhes foi apresentada, previamente, uma minuta deste Contrato, contendo na íntegra todas as suas cláusulas, que foram lidas e entendidas em toda a sua extensão, concordando com todos os termos dispostos.

11.21. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.

11.22. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade

ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

11.23. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da Lei aplicável, cabendo à **CONTRATANTE** verificar as responsabilidades quanto à emissão e distribuição dos Ativos por ela emitidos em nome dos respectivos titulares e todos os eventos deliberados, e a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados.

11.24. Todos os processos descritos na Cláusula Segunda serão analisados pela **CONTRATADA** e, se for o caso, poderão ser exigidos documentos complementares às partes envolvidas para o devido registro, bem como os processos estão sujeitos à confirmação da autenticidade da ordem dada, para sua liberação, e se não forem atendidas todas as exigências em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer o registro e também que possibilite a correta identificação do titular da conta de depósito, a **CONTRATADA** poderá efetuar a devolução do processo à origem, informando o motivo de tal recusa.

11.25. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.26. A **CONTRATANTE**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **CONTRATADA**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no site www.simplificpavarini.com.br, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.27. As Partes comprometem–se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

11.28. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.29. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato e nos demais acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.30. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações por ela prestada e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pela **CONTRATADA**.

11.31. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato e nos demais acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.32. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CONTRATANTE:
Alameda Santos, nº 2224 – 7º andar, parte
Cerqueira César, São Paulo-SP
CEP 01418-200
At. Ricardo Kassardjian/Ismail Moutinho
E-mail:ricardo@infrasec.com.br/ismail@infrasec.com.br

CONTRATADA:
Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, sala 1401
Itaim Bibi, São Paulo – SP
CEP 04534-002
At. Matheus Gomes Faria / Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. O Anexo I, Comissionamento da Prestação de Serviços, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de setembro de 2019

Autorregulação ANBIMA
Escrituração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INFRASEC SECURITIZADORA S.A.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

Giselle Gomes Costa Gonçalves
CPF: 404.405.968-31

2. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08

Autorregulação ANBIMA
Escrituração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I
REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Serão devidos pela Emissora à **CONTRATADA** honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a **parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.

Os honorários e demais remunerações devidos à **CONTRATADA** serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

A remuneração da **CONTRATADA** será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário / Agente de Notas / Agente de Letras/ Escriturador, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

Os honorários e demais remunerações da **CONTRATADA** não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Simplific Pavarini, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

Autorregulação ANBIMA
Escrituração